



CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº130/2021

Certifico para os devidos fins que **IDACIR CASSOL** inscrito no **CPF/CNPJ 486.458.269-68**, protocolou Certidão de Conformidade Ambiental na Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com **Nº216/2021** de **13/12/2021**, e está cadastrada neste Órgão Ambiental para a atividade de **Condomínios de casa ou edifícios residenciais**. O empreendimento está localizado na **Rua Nova Trento, Nº 25 – Gasparinho**.

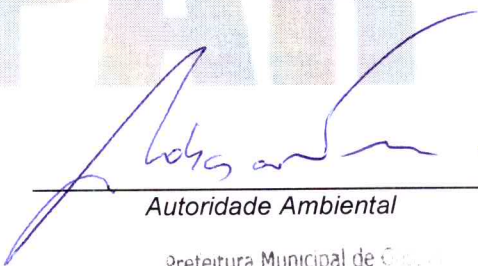
A atividade enquadra-se no código 71.11.01 constante na Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental das Resoluções CONSEMA Nº98/2017 (art. 2º, XVIII) e CONSEMA Nº99/2017, porém com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental.

A Atividade e suas instalações deverão respeitar as Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal e Resoluções do CONAMA e CONSEMA, em especial o Art. 4º e 12 da Lei 12.651/12 (Área de Preservação Permanente – APP e Averbação de Reserva Legal) se couber.

Gaspar, 16 de Dezembro de 2021.

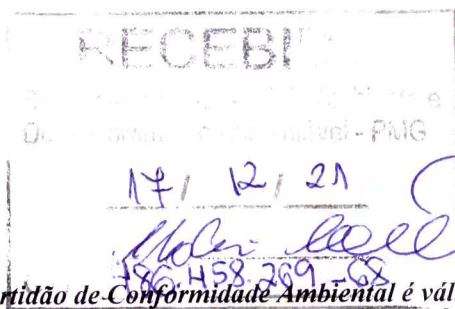


Diretor de Meio Ambiente
Ricardo Dias Celso
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 15.935



Autoridade Ambiental

Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomason
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 17943



Esta Certidão de Conformidade Ambiental é válida por **04 (quatro) anos**, a partir da data de sua expedição.



Características do Empreendimento:
06 unidades habitacionais.

Documentos em anexo:

- *Protocolo Web 216/2021;*
- *Requerimento Padrão;*
- *PGRS Simplificado;*
- *RG Idacir Cassol;*
- *Alvará de Construção nº 178/2009 e 659-2021-GAS-ALV;*
- *Certidão SAMAE nº 084/2021, expedida em 09 de Junho de 2021, referente à instalação de fossa e filtro;*
- *Declaração com firma reconhecida, referente á coleta de resíduos.*

Coordenadas Geográficas: 26°56'4.98"S 48°57'53.35"W

1. ***De acordo com o Art.14, § 4º da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Certidão Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Certidão Ambiental.***
2. *Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.*
3. *Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/00 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.*
4. *O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá ser apresentado comprovante de limpeza do sistema quando requerida pela SUMADS.*
5. *De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.*
6. *Realizar a limpeza do sistema de fossa e filtro nos anos de 2023 e 2025.*